



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº18.920\2024-SEMCAT, referente ao procedimento do **4º Termo Aditivo –(PRAZO) ao contrato nº006\2020-SEMCAT\PMA, que entre si celebram o Município de Ananindeua Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado o Sr. WELITO SILVEIRA PINTO, inscrito no CPF nº150.056.583-0.–CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato Originário nº006\2020, aditado em 03 de agosto de 2023, com final de vigência previsto para o dia 03 de agosto de 2024, referente a locação do imóvel situado no conjunto COHAB, Cidade Nova VII, travessa WE 72, Nº201, bairro coqueiro Ananindeua-PA, o qual abriga as instalações do Conselho Tutelar II. **CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA:** Sendo o período renovado por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de 03 de agosto de 2024 a 03 de agosto de 2025. **CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR DO CONTRATO:** Pelo presente termo aditivo, o valor do contrato permanece inalterado, qual seja no valor de R\$ 4.040,58 (quatro mil e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) mensais, sendo o valor global de R\$ 48.486,96 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). O pagamento será feito na mesma forma prevista no instrumento principal. Consta nos autos, justificativa e autorizo, assinado pela Secretaria Municipal Sra. Grace de Nazareth Rodrigues Soares Moraes, Parecer nº116/2024– ASJUR/SEMCAT, assinado por Maurício Cesar Teixeira Gama-OAB\PA 28.034, manifestando-se favorável ao pleito, assim como Parecer Jurídico nº1.679\2024-PROGE, assinado por Julie Teixeira Martins e pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Rocha Ribeiro o qual entende-se que não existem impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- (x) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:
Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 29 de agosto de 2024.